

e a parte final do § 1.º do artigo 46.º do decreto n.º 21.988.

Art. 7.º As Imprensas Nacionais das colónias, pela via mais rápida, enviarão, de cada número do *Boletim Oficial* que publicarem, dois exemplares à Agência Geral das Colónias, para serviço do *Boletim da Legislação Ultramarina*.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

### Decreto-lei n.º 23:514

Para uniformizar o mais possível a organização da Academia Nacional de Belas Artes com a da Academia das Ciências de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É dada ao § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 20:977, de 5 de Março de 1932, a seguinte redacção:

São vogais correspondentes nacionais, em número de vinte, os artistas, eruditos e críticos de arte re-

sidentes em Portugal, eleitos pela Academia, em sessão plenária, para esse cargo. Os vogais correspondentes estrangeiros serão em número ilimitado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 23:515

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela verba de despesas de anos económicos findos inscrita no capítulo 8.º, artigo 858.º, do orçamento dêste Ministério para o ano económico de 1933-1934, da importância de 1.958,598, respeitante aos vencimentos correspondentes ao período de 9 de Março a 30 de Junho de 1933, em dívida ao prefeito adido da secção masculina do Instituto do Presidente Sidónio Pais (do professorado primário), Mário dos Santos Assunção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.